



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 030/2023

AUTOR: Ver. Prof. Sebastian - CIDADANIA

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para Pessoas Com Deficiência no âmbito do município de Tangará da Serra e dá outras providências.

Entrada: 08/08/2023

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 030/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor : VER. PROF. SEBASTIAN- CIDADANIA								
PROTOCOLO: Recebi em: 08/08/2023								
_____ Secretário								

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, conforme é definido no artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação referida no caput será apresentada no momento da inscrição no certame, devendo a instituição realizadora regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

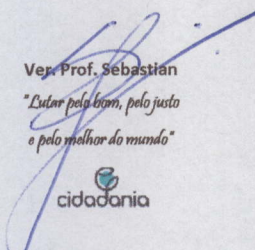
Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
E pelo melhor do mundo"

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, garante a preservação dos direitos das Pessoas com Deficiências, inclusive no acesso ao trabalho, onde no Capítulo VI é abordado o Direito ao Trabalho da Pessoa com Deficiência. Amparado a esta lei, o presente Projeto de Lei Legislativo busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos e processos seletivos municipais no âmbito do município de Tangará da Serra para as Pessoas Com Deficiência.

Está em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei 54/2022 que assegura o Direito de isenção de taxa de inscrição em Concursos Públicos para Pessoas com Deficiência em Concursos Federais. Seguindo esta pauta, tomamos a iniciativa de trazer tal proposta para a esfera municipal, a fim de assegurar tal direito a estas pessoas. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, a um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Ver. Prof. Sebastián

*“Lutar pelo bem, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*



cidadania